



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
PRIMEIRA CÂMARA**

**Processo nº** 13709.001808/2005-00  
**Recurso nº** 139.134 Voluntário  
**Matéria** DCTF  
**Acórdão nº** 301-34.833  
**Sessão de** 13 de novembro de 2008  
**Recorrente** CASA NUNES MARTINS S A IMPORTADORA E EXPORTADORA  
**Recorrida** DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

**ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO**

Ano-calendário: 2000

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA: MULTA POR ATRASO NA APRESENTAÇÃO DA DCTF. O atraso na entrega da Declaração de Créditos e Débitos Tributários Federais constitui infração administrativa apenada de acordo com os critérios introduzidos pela Lei nº. 10.426, de 24 de abril de 2002.

DCTF - DENÚNCIA ESPONTÂNEA. O instituto da denúncia espontânea não alberga a prática de ato puramente formal do contribuinte de entregar, com atraso, a DCTF. Precedentes do STJ e da Câmara Superior de Recursos Fiscais.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator.

  
MARIA CRISTINA ROZA DA COSTA - Presidente

  
RODRIGO CARDOZO MIRANDA - Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros José Luiz Novo Rossari, Luiz Roberto Domingo, Irene Souza da Trindade Torres, João Luiz Fregonazzi, Susy Gomes Hoffmann e Priscila Taveira Crisóstomo (Suplente). Ausente a Conselheira Valdete Aparecida Marinheiro.

*u*

## Relatório

Cuida-se de recurso voluntário interposto por Casa Nunes Martins S A Importadora e Exportadora (fls. 33 a 40) contra a v. decisão proferida pela Colenda 9ª Turma da DRJ do Rio de Janeiro - RJ (fls. 24 a 29) que, por unanimidade de votos, julgou procedente o lançamento formalizado no auto de infração de fls. 19.

A ementa do referido julgado é a seguinte:

*Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário*

*Ano-calendário: 2000*

*DENÚNCIA ESPONTÂNEA. As obrigações acessórias autônomas, sem qualquer vínculo direto com a existência do fato gerador do tributo, não estão alcançadas pelo art. 138 do CTN.*

*DCTF. ENTREGA EXTEMPORÂNEA. PENALIDADE. Existe previsão legal cominando penalidade aos que entregam suas declarações espontaneamente após o prazo fixado.*

*Lançamento Procedente.*

É o relatório.

*ca*

## Voto

Conselheiro Rodrigo Cardozo Miranda, Relator

Preliminarmente, depreende-se dos autos, notadamente do **ju**lgado da DRJ (fls. 24 a 29), que a presente controvérsia trata de multa por atraso na entrega da **DCTF**.

Ocorre, no entanto, que esta Colenda Primeira Câmara tem decidido de forma iterativa no mesmo sentido da decisão recorrida, com arrimo em precedentes do Superior Tribunal de Justiça e da Câmara Superior de Recursos Fiscais.

Dentre vários julgados, destaca-se o seguinte:

**Número do Recurso:** 137084  
**Câmara:** PRIMEIRA CÂMARA  
**Número do Processo:** 10768.007201/2003-71  
**Tipo do Recurso:** VOLUNTÁRIO  
**Matéria:** DCTF  
**Recorrida/Interessado:** DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ  
**Data da Sessão:** 25/04/2008 16:00:00  
**Relator:** SUSY GOMES HOFFMANN  
**Decisão:** Acórdão 301-34437  
**Resultado:** NPU - NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE  
**Texto da Decisão:** Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.  
**Ementa:** Assunto: Obrigações Acessórias  
Ano-calendário: 1999  
INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA: MULTA POR ATRASO NA APRESENTAÇÃO DA DCTF.  
O atraso na entrega da Declaração de Créditos e Débitos Tributários Federais constitui infração administrativa apenada de acordo com os critérios introduzidos pela Lei nº. 10.426, de 24 de abril de 2002. DCTF - DENÚNCIA ESPONTÂNEA. A entidade denúncia espontânea não alberga a prática de ato puramente formal do contribuinte de entregar, com atraso, a DCTF. Precedentes do STJ e da Câmara Superior de Recursos Fiscais.  
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO

Por conseguinte, em face do exposto, voto no sentido de **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso voluntário.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 2008

  
RODRIGO CARDOZO MIRANDA - Relator